

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 31.01.12****ITEM Nº 065**

TC-002517/026/10

**Prefeitura Municipal:** Nipoã.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Antonio Carlos Ribeiro.**Advogado(s):** Daniel Cabrera Barca.**Acompanha(m):** TC-002517/126/10 e Expediente(s): TC-011717/026/11.**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

|                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Aplicação no Ensino:</b>                               | <b>24,77%</b> |
| <b>Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:</b> | <b>59,27%</b> |
| <b>Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:</b>             | <b>92,89%</b> |
| Aplicação na Saúde:                                       | 16,12%        |
| Superávit Orçamentário:                                   | 4,36%         |
| Transferências para a Câmara:                             | 5,54%         |
| Precatórios:                                              | Regular       |
| Encargos sociais:                                         | Regular       |
| Despesas com Pessoal:                                     | 42,71%        |
| Subsídios dos Agentes Políticos:                          | Regular       |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de NIPOÃ, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Os pontos destacados e consolidados pela fiscalização encontram-se no relatório de fls.06/52, dos quais destaco:

**Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:** a Lei Orçamentária Anual contém autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% da despesa total fixada.

**Item B.1.1.2 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:** situação desfavorável em relação ao exercício anterior.

**Item B.1.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – Análise da Capacidade de Pagamento, subitem B.1.3.1 - Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível:** a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento desses compromissos.

**Item B.1.5 - DÍVIDA ATIVA, subitem B.1.5.1 - Eficiência no Recebimento:** percentual de recebimento do Município é 14,74% inferior à média obtida nessa Unidade de Fiscalização, indicando a existência de possível fragilidade nos procedimentos de cobrança.

**Item B.1.7 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** aumento de 43,63% em relação ao exercício anterior.

**Item B.1.8 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:** divergências na contabilização das receitas decorrentes do repasse de IPVA; o Município não efetuou cobrança de ISS sobre a atividade dos cartórios.

**Item B.2.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:** quebra na ordem cronológica de pagamentos.

**Item B.3.1 – ENSINO:** não aplicou 25% das receitas provenientes de impostos; não aplicou ao menos 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério; não aplicou 95% dos recursos do FUNDEB no exercício em que foram creditados; o saldo não aplicado do FUNDEB não foi depositado em conta bancária vinculada.

**Item B.3.1.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS:** exclusão de restos a pagar não quitados até 31/01/2011 e de gastos com alimentação apropriados no ensino.

**Item B.3.1.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL:** Município não possui Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**Item B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:** Fundo Municipal de Saúde não possui contas bancárias próprias.

**Item B.3.3.3 - ROYALTIES:** Município não movimenta em conta bancária vinculada a receita de Royalties relativos à Compensação Financeira pela Produção de Petróleo (Lei nº 7.990/89).

**Item B.4.1.2 - REGIME ESPECIAL:** depósito da parcela anual em montante inferior ao que foi provisionado no exercício de 2009; a baixa relativa ao depósito anual foi efetuada antes do pagamento dos credores pelo Tribunal de Justiça.

**Item B.4.2 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO:** Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências relativas a precatórios judiciais.

**Item B.5.1 – ENCARGOS:** redução nos descontos de INSS feitos no FPM sem as devidas justificativas; recolhimentos relativos ao FGTS e PASEP feitos em atraso em vários meses do ano, gerando a incidência de multa, juros e correção monetária.

**Item B.5.3.2 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A AGENTE POLÍTICO:** concessão de adiantamentos ao Prefeito Municipal.

**Item B.5.3.3 - EMPENHO EM ELEMENTO ECONÔMICO INDEVIDO:** despesas com adiantamentos foram empenhadas em elemento econômico indevido.

**Item B.5.3.4 - FALHAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS:** ausência de relatório contendo o objetivo da missão oficial, nome de todos os envolvidos, atividades realizadas e pareceres do sistema de controle interno.

**Item B.5.3.5 - FALHAS NAS COMPROVAÇÕES DOS GASTOS REALIZADOS PELO REGIME DE ADIANTAMENTOS:** constatação da existência de diversas falhas na comprovação de gastos realizados pelo regime de adiantamentos.

**Item B.5.3.6 - GASTOS COM PUBLICIDADE / DIVERGÊNCIA NOS REGISTROS:** registro de tais despesas em subelemento indevido.

**Item B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:** movimentação financeira em instituição não oficial; o Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

**Item C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS “IN LOCO”:** existência de contratos sem prazo de validade e falta de publicação dos extratos na imprensa oficial.

**Item C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL –** pagamentos acima do valor contratado e após a data de vencimento.

**Item C.6.1.1 - ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:** contrato com a Sabesp para execução desses serviços encontra-se com prazo de validade vencido.

**Item C.6.1.2 - COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO:** contrato com a Sabesp para execução desses serviços encontra-se com prazo o prazo expirado.

**Item C.6.2 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO –** ausência desse Plano.

**Item E.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:** Município não possui página eletrônica na internet.

**Item E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** atendimento parcial às Instruções desta Corte em vista da entrega intempestiva de documentos através do Sistema AUDESP; atendimento parcial às recomendações desta Corte.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

|                                                                   |                                    |                      |               |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>Resultado Geral da Execução Orçamentária:</b>                  | <b>Receita Arrecadada</b>          | <b>10.317.135,21</b> |               |
|                                                                   | <b>Despesa Executada</b>           | <b>9.867.722,17</b>  |               |
|                                                                   | <b>Déficit/Superávit</b>           | <b>449.413,04</b>    | <b>4,36%</b>  |
|                                                                   |                                    |                      |               |
| <b>Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:</b> | <b>Receita Arrecadada Ajustada</b> | <b>10.317.135,21</b> |               |
|                                                                   | <b>Despesa Executada Ajustada</b>  | <b>10.323.372,17</b> |               |
|                                                                   | <b>Déficit/Superávit Ajustado</b>  | <b>(6.236,96)</b>    | <b>-0,06%</b> |

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

|                                                              |             |                     |
|--------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| <b>Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)</b> |             | <b>406.894,87</b>   |
| <b>Despesas com inativos</b>                                 |             |                     |
| <b>Subtotal</b>                                              |             | <b>406.894,87</b>   |
| <b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>    | <b>2009</b> | <b>7.338.402,14</b> |
| <b>Percentual resultante</b>                                 |             | <b>5,54%</b>        |

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

| <b>Período</b>                    | <b>dez/09</b> | <b>abr/10</b>       | <b>ago/10</b>       | <b>dez/10</b>       |
|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>% Permitido Legal</b>          | <b>54%</b>    | <b>54%</b>          | <b>54%</b>          | <b>54%</b>          |
| <b>Gastos - A</b>                 | 3.635.553,93  | 3.721.558,44        | 3.444.416,27        | 3.847.935,13        |
| (+) Inclusões da Fiscalização - B |               |                     |                     |                     |
| (-) Exclusões da Fiscalização - C |               |                     |                     |                     |
| <b>Gastos Ajustados - D</b>       |               | <b>3.721.558,44</b> | <b>3.444.416,27</b> | <b>3.847.935,13</b> |
| <b>RCL - E</b>                    | 8.213.877,53  | 8.404.879,19        | 8.030.880,87        | 9.008.723,27        |
| (+) Inclusões da Fiscalização - F |               |                     |                     |                     |
| (-) Exclusões da Fiscalização - G |               |                     |                     |                     |
| <b>RCL Ajustada - H</b>           |               | <b>8.404.879,19</b> | <b>8.030.880,87</b> | <b>9.008.723,27</b> |
| <b>% Gasto = A / E</b>            | 44,26%        | 44,28%              | 42,89%              | 42,71%              |
| <b>% Gasto Ajustado = D / H</b>   |               | <b>44,28%</b>       | <b>42,89%</b>       | <b>42,71%</b>       |

A situação dos precatórios pode ser resumida conforme quadro abaixo:

|                                                  |                     |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida 2009:</b>            | <b>8.213.877,53</b> |                     |
| <b>Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:</b> | <b>225.369,08</b>   | <b>2,74%</b> da RCL |

**Opção de Pagamento Mensal** **1%** RCL

Valor devido referente à opção mensal:

Total de depósitos nas contas vinculadas:

**Saldo a pagar:**

**LOA 2009**

**Opção de Pagamento Anual:** **15** Anos

**Saldo anterior de precatórios:** **225.369,08**

**Saldo corrigido de precatórios:** **240.947,97**

Valor devido referente a opção anual: **16.063,20**

Valor depositado nas contas vinculadas: **17.011,08**

**Saldo a pagar:** **223.936,89**

**LOA 2009** **225.000,00** **-92,44%**

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

|                                                                 | Valores (R\$)       |               |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Receitas de impostos*</b>                                    | <b>7.898.404,57</b> |               |
| (+/-) Ajustes da Fiscalização                                   | -                   |               |
| <b>Total das Receitas</b>                                       | <b>7.898.404,57</b> |               |
| <b>Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios</b>       | <b>1.325.317,28</b> |               |
| <b>( - ) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)</b>         |                     |               |
| <b>( - ) Despesas com Pensões - (3190.03.00)</b>                | -                   |               |
| (+/-) Outros ajustes da fiscalização                            | -                   |               |
| (-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011                     | <b>51.831,08</b>    |               |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde</b> | <b>1.273.486,20</b> | <b>16,12%</b> |
| <b>Planejamento Atualizado da Saúde</b>                         |                     |               |
| <b>Receita Prevista Atualizada</b>                              | <b>7.628.000,00</b> |               |
| <b>Despesa Fixada Atualizada</b>                                | <b>1.326.418,83</b> |               |
| <b>Índice Apurado</b>                                           |                     | <b>17,39%</b> |

Segundo a fiscalização, o Executivo não atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral, na valorização do magistério, investiu os recursos advindos do FUNDEB em percentual abaixo de 60%, em afronta ao disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que 92,89% dos recursos do FUNDEB foram utilizados no período, conforme quadro a seguir:

**IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

|                                                                |  | Valores (R\$)       |                       |
|----------------------------------------------------------------|--|---------------------|-----------------------|
| <b>Receitas</b>                                                |  | 7.915.198,21        |                       |
| Ajustes da fiscalização                                        |  | -                   |                       |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                  |  | <b>7.915.198,21</b> |                       |
| <b>FUNDEB - RECEITAS</b>                                       |  |                     |                       |
| Retenções                                                      |  | 1.444.265,95        |                       |
| Transferências recebidas                                       |  | 1.006.931,66        |                       |
| Receitas de aplicações financeiras                             |  | -                   |                       |
| Ajustes da fiscalização                                        |  | -                   |                       |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                    |  | <b>1.006.931,66</b> |                       |
| <b>FUNDEB - DESPESAS</b>                                       |  |                     |                       |
| Despesas com Magistério                                        |  | 653.067,84          |                       |
| (-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                               |  | -                   |                       |
| (-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                                |  | -                   |                       |
| (+/) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)                |  | - 56.292,20         |                       |
| <b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)</b> |  | <b>596.775,64</b>   | <b>59,27%</b>         |
| Demais Despesas                                                |  | 351.399,14          |                       |
| (-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                               |  | -                   |                       |
| (-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                                |  | -                   |                       |
| (+/) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)           |  | - 12.905,50         |                       |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)</b>         |  | <b>338.493,64</b>   | <b>33,62%</b>         |
| <b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>                           |  |                     |                       |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                                |  | 643.625,39          |                       |
| (+) FUNDEB Retido                                              |  | 1.444.265,95        |                       |
| (-) Ganhos de Aplicações Financeiras                           |  | 2.534,77            |                       |
| (-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno                    |  | 71.662,38           |                       |
| <b>Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)</b>               |  | <b>2.013.694,19</b> | <b>25,44%</b>         |
| (+) Saldo FUNDEB: 31.12                                        |  | 2.464,68            | Aplicado 1º trim/2011 |
| (-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011                    |  | 37.631,20           |                       |
| (+/) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB        |  | - 15.371,00         |                       |
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b>                      |  | <b>1.960.691,99</b> | <b>24,77%</b>         |
| <b>Planejamento Atualizado do Ensino</b>                       |  |                     |                       |
| Receita Prevista Atualizada                                    |  | 7.653.000,00        |                       |
| Despesa Fixada Atualizada                                      |  | 2.117.625,39        |                       |
| Índice Apurado                                                 |  | 27,67%              |                       |

O processo acessório TC-2517/026/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, o Expediente TC-11717/026/11 que trata de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre a ocorrência de eventuais irregularidades nas contratações de bandas musicais com verbas do Ministério do Turismo pela Prefeitura Municipal de Nipoã, tendo a fiscalização noticiado que, no exercício em exame, os ajustes observaram a legislação de regência da matéria.

O responsável foi regularmente notificado (fls.55/56) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.60/76.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Sobre a limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 50% sobre as despesas previstas, indicando que a LOA de 2011 já estabeleceu esse percentual em 10%.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária deficitário, alega ser decorrente da realização de diversos investimentos pela Prefeitura Municipal.

Diz que a divergência apurada entre as informações do Balanço Financeiro e aquelas registradas no sistema AUDESP refere-se a falta de registro da parcela de R\$ 478.955,18, que não haviam sido contabilizados pelo sistema informatizado da Administração.

Informa que o Setor de Dívida Ativa tem promovido a cobrança dos débitos que visam alcançar eficazmente o recebimento dos recursos devidos ao erário, que já melhorou nesse ano e que em 2011 serão ainda superiores.

Anuncia a regularização das falhas relativas à contabilização da dívida ativa em conformidade com o plano de contas do sistema AUDESP.

Sobre o aumento da dívida de longo prazo, assevera que decorre da inclusão dos precatórios do Fundo Municipal de Seguridade Social de Nipoã, haja vista não ter sido devidamente cancelada pelo Poder Judiciário, em virtude do parcelamento realizado.

Admite os índices de aplicação no ensino apurados pela fiscalização e que o plano de carreira e remuneração do magistério encontra-se em fase de elaboração.

Anuncia que os processos de adiantamento serão instruídos observando a correta formalização, para evitar dúvidas, e que não serão mais realizados diretamente aos agentes políticos.

Diz que os programas para elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas tendo em vista a falta de aplicação de recursos na área do ensino, tendo o setor especializado ratificado a apuração feita pela fiscalização da aplicação de **24,77%** dos recursos no ensino, em afronta ao artigo 212 da Constituição Federal; **59,27%** nas despesas com profissionais do magistério e **92,89%** com recursos oriundos do FUNDEB (fls.78/86).

Da mesma forma, SDG opina pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas, em face da questão dos recursos alocados no setor educacional (fls.87/89).

É o relatório.

GC-23

## **VOTO**

De plano, a instrução dos autos demonstra a insuficiente aplicação de recursos vinculados ao setor educacional.

Segundo cálculo elaborado pela fiscalização, consoante os parâmetros constitucionais e legais e de acordo com reiterada e pacífica jurisprudência deste Tribunal, o Município destinou **24,77%** das receitas advindas de impostos no ensino, infringindo o art.212 da Constituição Federal. Além disso, aplicou **59,27%** das verbas do FUNDEB na melhoria do magistério, descumprindo o art.60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Agravando a situação, os recursos advindos do FUNDEB não foram integralmente aplicados no exercício, em afronta ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07<sup>1</sup>, que impõe o dever de investimento de 100% dos recursos do FUNDEB durante o exercício ou no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Aliás, o que ensejou a apuração dos níveis de aplicação no ensino em patamar abaixo do preceituado pela legislação de regência foi o não pagamento dos Restos a Pagar inscritos no encerramento do exercício até 31.1.2011, conforme claramente demonstrado pela fiscalização.

Quanto às alterações orçamentárias, em vista dos elevados percentuais praticados, ainda que a Lei Federal n.º 4320/64 não imponha limites para a abertura de créditos adicionais, é salutar que a Administração observe o entendimento desta Corte de que tal percentual deve se aproximar da inflação prevista, uma vez que taxas excessivas contrariam o princípio elementar da responsabilidade fiscal, qual seja, o adequado planejamento orçamentário.

A abertura de créditos adicionais deve ser utilizada na hipótese da Administração necessitar de mais recursos para cobrir falhas de previsão ou omissões no momento em que a lei orçamentária foi elaborada, fatores no mais das vezes ocasionados pela incidência de inflação de preços; erros dos técnicos que elaboraram as peças

---

<sup>1</sup> Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

orçamentárias e eventuais necessidades que surjam ao longo do exercício. Em suma, eventos que, de alguma forma, não se possam imputar aos Administradores Públicos.

Desta forma, essa E. Corte vem rechaçando a abertura de créditos adicionais quando utilizados para alterar intenções do governo, o que somente pode ser feito por meio de lei específica, através dos institutos da transposição, do remanejamento e da transferência de recursos.

No entanto, o Legislativo pode conceder percentual genérico para que o Executivo abra créditos adicionais, mediante simples decreto, nos termos do art.165, § 8º da Constituição Federal, pois representam simples intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica vinculadas a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, o que dispensa lei específica, onerando, se houver margem prevista disposta na LOA, em patamar aceitável que impossibilite o agravamento da situação econômica e a ocorrência de déficits.

Também não se constatou ocorrência de transposição, remanejamento e a transferência de recursos orçamentários prescritas no inciso VI, art. 167 da Constituição, instrumentos utilizados pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais. Importante consignar que tais alterações no orçamento demandam lei específica, visto que o Legislativo não pode deixar de cancelar a mudança na intenção do Poder Executivo.

Sobre a capacidade de pagamento da Prefeitura Municipal em relação às suas disponibilidades, por não possuir suficientes recursos financeiros para honrar seus compromissos, como bem observa a SDG, vê-se que os sucessivos superávits da execução orçamentária apuradas em exercícios anteriores foram capazes de provocar o aumento do seu ativo financeiro, de tal sorte que esta situação vem se comportando de forma positiva.

Desta forma, a falha pode ser levada ao campo das recomendações para que a Origem continue a produzir superávits orçamentários constantes, a fim de solucionar tal questão.

Quanto à situação da Dívida Ativa, verifica-se que seu saldo apresenta um acréscimo equivalente a 14,81% em relação ao exercício imediatamente anterior. Isto porque houve baixa taxa de recebimento de créditos fiscais, da ordem de 1,27% do total inscrito, o que enseja recomendação à Prefeitura Municipal para a promoção de meios eficazes de melhoria de sua arrecadação.

No que toca ao aumento da Dívida de Longo Prazo em relação ao exercício anterior, a origem justifica que decorre do registro de precatórios em sua contabilidade, de responsabilidade originária do Fundo Municipal de Segurança já extinto. Segundo parecer da SDG, as peças contábeis demonstram a veracidade das alegações ofertadas, razão pela qual não há que se reprovar tal apontamento.

Não houve objeções aos pagamentos de subsídios aos agentes políticos.

Os índices de desempenho operacional na área de saúde, relativamente aos índices da correlata região apresentam-se da seguinte forma:

| Estatísticas vitais e Saúde                                                                               | Região de: |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------|
|                                                                                                           | Município  | Governo  | Estado   |
| <b>Taxa de Mortalidade Infantil</b><br>(Por mil nascidos vivos)                                           | 17,24      | 17,82    | 17,27    |
| <b>Taxa de Mortalidade na Infância</b><br>(Por mil nascidos vivos)                                        | 17,24      | 19,18    | 19,42    |
| <b>Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos</b><br>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 202,29     | 128,35   | 131,35   |
| <b>Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais</b><br>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 2.456,14   | 3.540,00 | 3.735,78 |
| <b>Mães adolescentes</b><br>(Com menos de 18 anos. Em %)                                                  | 10,34%     | 8,58%    | 9,74%    |

Verifica-se que os números da Origem são menores quanto às seguintes taxas: mortalidade infantil, mortalidade na infância e mortalidade da população de 60 anos ou mais, e maiores no que toca às demais.

Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, verifica-se a seguinte posição:

| ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB |                                     |      |       |      |                                   |      |       |      |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|------|-------|------|-----------------------------------|------|-------|------|
|                                                     | Anos iniciais do Ensino Fundamental |      |       |      | Anos finais do Ensino Fundamental |      |       |      |
|                                                     | IDEB Observado                      |      | Metas |      | IDEB Observado                    |      | Metas |      |
| Redes:                                              | 2007                                | 2009 | 2007  | 2009 | 2007                              | 2009 | 2007  | 2009 |
| Municipal Brasil                                    | 4,0                                 | 4,4  | 3,5   | 3,8  | 3,4                               | 3,6  | 3,1   | 3,3  |
| Privada Brasil                                      | 6,0                                 | 6,4  | 6,0   | 6,3  | 5,8                               | 5,9  | 5,8   | 6,0  |
| Estadual São Paulo                                  | 4,7                                 | 5,4  | 4,6   | 4,9  | 4,0                               | 4,3  | 3,8   | 4,0  |
| Estadual Município                                  | ND                                  | ND   | ND    | ND   | 4,1                               | 4,6  | 3,9   | 4,1  |
| Município                                           | 4,7                                 | 5,1  | 4,3   | 4,6  | ND                                | ND   | ND    | ND   |

Relativamente à qualidade da política local de Educação, o quadro evidencia que os índices obtidos pelo Município superaram as metas propostas, mas são inferiores aos observados na rede privada.

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza não foram capazes de alterar a posição do Município no grupo IPRS:

| Município                          |           | Nipoã |      |
|------------------------------------|-----------|-------|------|
| Levantamentos dos dados em:        |           | 2008  | 2010 |
| Dados relativos aos exercícios de: |           | 2006  | 2008 |
| Grupo IPRS                         |           | 4     | 4    |
| Longevidade                        | Ranking   | 383°  | 614° |
|                                    | Indicador | 70    | 60   |
| Escolaridade                       | Ranking   | 193°  | 202° |
|                                    | Indicador | 70    | 72   |
| Riqueza                            | Ranking   | 404°  | 363° |
|                                    | Indicador | 34    | 39   |

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 231 posições.

No quesito Escolaridade, o Município perdeu 9 posições.

No quesito Riqueza o Município ganhou 41 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sobre as falhas apuradas pela fiscalização no item contratos, alguns<sup>2</sup> sem prazo de validade, contrariando o disposto no art. 55, IV da Lei 8.666/93; falta de publicação dos extratos de contratos na imprensa oficial, desatendendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cabem recomendações para que a Prefeitura dê maior observância aos termos da Lei nº 8.666/93.

Também devem ser objeto de recomendações para adoção de providências saneadoras as falhas formais verificadas nos Contratos firmados com Escritório Contábil Azevedo e Sanches Ltda., no valor de R\$ 40.800,00 para prestação de serviços contábeis, tendo em vista que os pagamentos foram feitos após a data de vencimento na maioria dos meses do ano; com a Cirúrgica Odonto Centro Ltda., no valor de R\$ 76.985,00, para fornecimento de medicamentos para manutenção do Centro de Saúde II de Nipoã, a fiscalização verifica que os empenhos em favor da contratada, desde a data do ajuste até o fim do exercício, totalizaram R\$ 85.339,27, e os pagamentos R\$ 84.412,17, valores superiores em aproximadamente 10% ao inicialmente contratado.

As demais irregularidades indicadas pela fiscalização nos itens fiscalização das receitas, ordem cronológica, royalties, outras despesas, tesouraria, bens patrimoniais, transparência das contas públicas e atendimento às Instruções do Tribunal de Contas, também ensejam recomendações para que sejam observadas as disposições legais atinentes a cada uma delas.

Nessa conformidade, acompanho as manifestações da Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e SDG e tendo em vista a insuficiente aplicação de recursos no ensino, magistério e FUNDEB, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO**

<sup>2</sup> Escritório Contábil Azevedo e Sanches Ltda e Cirúrgica Odonto Centro Ltda.

**DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nipoã, exercício de 2010.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; utilize os recursos advindos da arrecadação de multas nos termos permitidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; movimente os recursos oriundos de royalties em conta vinculada; atenda às demais regras atinentes ao Ensino; proceda a implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa bem como sua concessão a agente político; elimine eventuais inconsistências contábeis; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos, despesas incidentes em certame; na Tesouraria, elimine as divergências constatadas; evite a manutenção e movimento de recursos públicos em bancos privados; proceda ao efetivo controle sobre o almoxarifado e bens patrimoniais; atenda aos preceitos da Lei Fiscal; e, atenda as Instruções desta E.Corte, sobretudo em relação ao sistema AUDESP.

Determino ainda, à margem do parecer, o arquivamento do TC-11717/026/11, tendo em vista que o assunto nele tratado serviu de subsídio ao exame das contas, abordado em item específico do relatório de fiscalização. Antes, porém, determino o envio de cópia dessa decisão ao digníssimo Promotor de Justiça da Comarca de Monte Aprazível, Dr. André Luiz Nogueira da Cunha.